



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Cursos		
EMENTA: Responde consulta sobre a abertura de Pólo de Educação a Distância (EaD) no Estado do Ceará.		
RELATORA: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 08138440/2020	PARECER Nº 0290/2020	APROVADO EM: 27.10.2020

I – RELATÓRIO

A Escola de Cursos, instituição situada na Rua Elpídio Belmontes de Barros, nº 47, Vila Palmira, no município de Campo Grande/MS, mantida por GEMS, Centro Educacional MS Ltda, EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 18.328.380/0001-53, escola credenciada a oferecer cursos na modalidade Educação a Distância (EaD) e autorizada a ofertar o Curso de Educação a Distância de Jovens e Adultos na etapa do ensino médio, conforme deliberação do CEE/MS, nº 11.636, de 13 de março de 2019, mediante o processo nº 08138440/2020, consulta este Conselho Estadual de Educação (CEE) sobre a possibilidade de ofertar cursos em polos de apoio presencial no Estado do Ceará, mediante parcerias com empresas que ofereçam a estrutura física com suporte tecnológico que atenda às exigências do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Resolução MEC/CNE/CEB nº 1/2016.

Questiona, ainda, as Resoluções CEE nºs 360/2000 e 451/2014, as quais não atendem ao que dispõe a Resolução nº 1/2020.

Juntou ao presente processo a Deliberação do CEE/MS, nº 11.636, de 13/03/2019.

II – ARGUMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

O Estado do Ceará é signatário do Termo de Colaboração entre os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal, conforme a Resolução nº 1/2016.

A Deliberação do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, nº 11.636, de 13 de março de 2019, credencia a instituição requerente, aprova seu Projeto Pedagógico, autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino médio, na modalidade EaD a Escola de Curso – EDC,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0290/2020

localizada no município de Campo Grande/MS, e autoriza o funcionamento de outros cursos em outras Unidades da Federação.

Diante do questionamento apresentado pela requerente, informo que este CEE tem nova Resolução sobre o tema em andamento; entretanto, ainda, não foi homologada, razão pela qual orientamos que a fundamentação legal para o credenciamento de polo é a Resolução nº 1/2016-CNE, em consonância com a Resolução nº 360/2000/CEE.

É o parecer, salvo melhor juízo

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE